



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2449 /2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora – IPSEMP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora (MG) aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pirapora com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Pirapora- IPSEMP, em até 420 (quatrocentos e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, consolidados até a competência de novembro de 2020.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º O parcelamento ao qual se refere esta Lei será realizado através de Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida, que serão assinados após a sanção e publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento dos Débitos objeto deste parcelamento.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo deverá assinar os Termos de Confissões e Parcelamentos das dívidas apresentadas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º O devedor autoriza a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação será no dia 5º útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 8º Após o pagamento integral das prestações do parcelamento autorizado na presente Lei, o IPSEMP dará ao Município de Pirapora a plena e geral quitação dos referidos débitos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2020.

Anselmo Luis Maia Caires
Presidente

José Humberto Fulgêncio
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.449 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Dezembro de 2020



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA